

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A prestação de serviço profissional atribuída pelo Reitor a qualquer advogado da U.E.G. deverá ser atendida em caráter preferencial, sem prejuízo dos deveres forenses indicados no art. 3º, § 1º, do Ato Executivo nº 260, de 2 de abril de 1970.

Parágrafo único. Nenhuma solução deverá ser dada com demora superior a dez dias a consulta encaminhada pelo Reitor ao advogado.

Art. 2º. Qualquer diligência administrativa considerada necessária pelo advogado, em face de processo ou consulta que lhe seja distribuído pelo Reitor, deverá ser formalizada no próprio processo ou à vista da consulta referida e submetida diretamente à referida autoridade.

Parágrafo único. Os entendimentos entre o advogado e os órgãos universitários, quando necessários ao preparo de razões judiciais ou administrativas em defesa de interesse ou direito da U.E.G., deverão ser encaminhados por intermédio do Gabinete do Reitor ou da Secretaria Geral.

Art. 3º. É defeso ao advogado aceitar ou provocar esclarecimentos pessoais de servidor, ou qualquer outra pessoa, que tenha dado causa a controvérsia judicial ou administrativa em que a U.E.G. seja parte, sem prévia autorização do Reitor.

Parágrafo único. A norma prescrita neste artigo abrange qualquer forma de entendimento.

Art. 4º. Os acórdos entre partes, desde que haja representação da U.E.G., não serão avençados ou propostos sem prévio conhecimento do Reitor.

Parágrafo único. Ao advogado é assegurada a adoção de qualquer iniciativa junto ao Reitor, ao Sub-Reitor para os Assuntos de Consultoria Jurídica e Administrativa ou ao Secretário Geral, em relação a acôrdo que, no resguardo de interesse da U.E.G., lhe pareça constituir a melhor solução para uma determinada pendência.

Art. 5º. É livre o acesso do advogado ao Gabinete do Reitor, sempre que lhe pareça inadiável entendimento ou consulta de que dependa sua orientação profissional em qualquer caso judicial ou administrativo do interesse da U.E.G.

§ 1º. A qualquer Assessor do Reitor cumpre anunciar a este a presença do advogado em seu Gabinete, independentemente de audiência marcada, para tratar de assunto inadiável.

§ 2º. Se a solução da matéria a ser considerada possuir caráter extremamente urgente, o advogado recorrerá à comunicação telefônica, assegurada a permissão de localizar o Reitor em sua própria residência, na hipótese de ocorrer a necessidade da referida comunicação fora do horário de funcionamento da Reitoria.

Art. 6º. Ao advogado é lícito submeter ao Reitor em correspondência à parte, quando considerar a matéria de caráter sigiloso, qualquer resposta a consulta da referida autoridade.

Art. 7º. Este Ato Executivo complementa o de nº 260, de 2 de abril de 1970, e entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 1º de março de 1971.

*João Lyra Filho*